

CONVÊNIO Nº 24/2021- SEDAP
PROCESSO Nº 2021/514331

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA - SEDAP E O MUNICÍPIO DE CAMETÁ, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO PARÁ**, entidade de direito público interno, através de sua **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA-SEDAP**, com sede na cidade de Belém (PA), na Travessa do Chaco, nº. 2232, Marco, CEP: 66.093-542, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.054.945/0001-00, neste ato representado por seu Secretário Adjunto **LUCAS VIEIRA TORRES**, brasileiro, casado, Advogado, nomeado através de Decreto Governamental publicado no DOE nº 33.795 de 01 de fevereiro de 2019, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.793.212-89 e portador da carteira de Identidade RG nº 5619753 PC/PA, residente e domiciliado neste Estado, no município de Belém, na Rua Serzedelo Correa, nº 1191, CEP: 66.033-770, Bairro: Batista Campos, doravante denominado simplesmente por **CONCEDENTE**, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE CAMETÁ**, com sede na Pç. Deodoro da Fonseca, Nº 01, Bairro: Centro, CEP: 68.400-000, no Município de Cametá, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.105.283/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR CORREA CASSIANO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 6200730 PC/PA e inscrito no CPF sob o nº 002.498.652-62, residente e domiciliado na Travessa Benjamin Constant, nº 47, Bairro: Central, CEP: 68.400-000, neste Estado, Município de Cametá, doravante denominada por **CONVENIENTE** ajustam entre si, o presente **CONVÊNIO**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício 2021, no Decreto Estadual nº 733/2013 e 870/2013, na Resolução TCE/PA nº 18.589/2014, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONVÊNIO

O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos para **aquisição de uma câmara fria para instalação em unidade de banco de alimentos no município de Cametá**. Os recursos públicos ora transferidos serão utilizados no custeio das atividades previstas no Plano de Trabalho apresentado pelo **CONVENIENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS E FASES

As metas e fases do presente Convênio estão especificadas no Plano de Trabalho, o qual integra o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO RECURSO FINANCEIRO E DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Para a execução das atividades previstas neste Convênio, a **CONCEDENTE** disponibilizará o valor de **R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)** e o **CONVENIENTE** disponibilizará como contrapartida o valor de **R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)**, perfazendo um valor global do convênio de **R\$ 66.000,00 (Sessenta e Seis Mil Reais)**. Os recursos financeiros em questão correrão por conta de sua dotação orçamentária sob a seguinte classificação: **Projeto Atividade: 8705, Elemento de Despesa: 444042, Fontes de Recursos: 0301, Função Programática: 20.608.1491.8705**.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

O **CONVENIENTE** disponibilizará, a título de contrapartida financeira, o valor de **R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)**, a ser empregado na forma detalhada no Plano de Trabalho.

Parágrafo Único: Os recursos complementares para a execução do objeto deste Convênio correrão a conta dos recursos próprios do **CONVENIENTE** e outros.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A CONCEDENTE designará um servidor através de **Portaria**, que fará o acompanhamento, o controle e a fiscalização da execução deste Convênio, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos e o atendimento dos objetivos.

Parágrafo Único: O servidor designado para fiscalizar o Convênio ficará obrigado a emitir **Parecer Conclusivo** sobre a execução do objeto pactuado, comprovando sua realização ou apontando as irregularidades verificadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros serão repassados em **parcela única**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ATRIBUIÇÕES

I - Compete a CONCEDENTE:

- a)** Transferir ao CONVENIENTE o valor total de **R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**, previsto para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do CONCEDENTE e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- b)** Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENIENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- c)** Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste Convênio;
- d)** Prorrogar “de ofício” a vigência do Convênio quando houver atraso na liberação dos recursos a cargo da CONCEDENTE, limitada ao exato período do atraso verificado;
- e)** Prestar orientações ao CONVENIENTE sobre procedimentos para a correta prestação de contas ou a indicação dos sítios da AGE e de órgãos de controle externo, em que constarão tais orientações, em meio eletrônico;
- f)** A análise e a aprovação da prestação de contas dos recursos aplicados, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixada na Resolução nº. 18.589/2014 do TCE/PA, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados;
- g)** Notificar o CONVENIENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial, com fundamento nas normas estaduais aplicáveis;
- h)** Apreciar e se manifestar acerca de qualquer proposta da CONVENIENTE de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- i)** Comunicar a Assembleia Legislativa do Estado do Pará a celebração do presente Convênio.

II - Compete ao CONVENIENTE:

- a)** Executar direta ou indiretamente as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando os critérios e qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no Plano de Trabalho;
- b)** Em caso de eventos e produção de material promocional de divulgação das atividades do convênio em questão, colocar Logomarca da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP e Governo do Estado do Pará em qualquer material de divulgação como folders, painéis, cartazes, banners, camisas, bonés, outdoors entre outros;
- b.1.** A propaganda deverá ser de caráter educativo, informativo ou de orientação social, e nela não podem constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da CF.
- d)** Em caso de eventos como Feiras e Exposições Agropecuárias e mediante entendimento preliminar, disponibilizar espaço à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP para fins de instalação de *stand* compatível com o evento, salvo nos casos em que não haja conveniência administrativa;
- e)** Realizar a devida **prestação de contas** junto a **SEDAP**;
- f)** Assegurar a disponibilidade de contrapartida de natureza não financeira do Convênio, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho;

- g) Não utilizar os recursos recebidos da CONCEDENTE, bem como o correspondente a sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- h) Promover as licitações para a contratação de serviços e aquisição de materiais de acordo com as normas legais em vigor, ou apresentar justificativa para a sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- i) Propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a CONCEDENTE possa realizar supervisões;
- j) Responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- l) Responsabilizar-se por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrente dos recursos humanos utilizados na execução do presente;
- m) Compatibilizar o objeto deste Convênio com as normas e os procedimentos federais, estaduais e municipais de preservação ambiental, quando for o caso;
- n) Restituir a CONCEDENTE ou ao **Tesouro Estadual** eventual saldo dos recursos, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Convênio;
- o) **Manter registros, arquivos e controles contábeis das despesas realizadas pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após aprovação da prestação de contas pelo Tribunal de Contas do Estado** ficando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização;
- p) Realizar as despesas para execução do objeto do Convênio, expresso no Plano de Trabalho, exclusivamente dentro da vigência deste instrumento;
- q) As despesas serão comprovadas mediante apresentação de cópia autenticada das ordens bancárias e/ou cheques (verso e anverso), documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do Conveniente, identificando, ainda, o número e o título do Convênio a que se refere;
- u) Movimentar os recursos repassados pela CONCEDENTE em **conta bancária exclusiva** para este fim.
- v) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio.
- w) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;
- x) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio/Termo de Cooperação, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina.

Parágrafo Único: O CONVENIENTE obriga-se a observar os casos de vedações constantes no **art. 7º, do Decreto nº 733/2013**, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio somente poderá ser alterado, mediante proposta dos partícipes por mútuo consentimento, devidamente justificada, por meio de Termo Aditivo, **proibida a modificação da natureza de seu objeto.**

Parágrafo Único. A proposta de alteração deverá ser apresentada em no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência do Convênio, acompanhada dos elementos necessários à avaliação técnico-jurídica da mesma.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser apresentada a CONCEDENTE, até 60 (sessenta) dias contados a partir da data de encerramento de sua vigência, ou antes, do seu término, se o objeto já tiver sido executado.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas total dos recursos financeiros alocados será processada juntamente com a restituição do saldo não aplicado e do relatório de atingimento do objeto pactuado, devendo ser acompanhada, ainda, do seguinte:

Plano de trabalho;

Cópia deste instrumento;

Relatório de execução físico financeira; e Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciado o saldo.

Parágrafo Segundo. Nos termos do **art. 13, do Decreto nº 733/2013**, que trata de Prestação de Contas, todos seus incisos deverão ser cumpridos obrigatoriamente.

Parágrafo Terceiro. Nos termos do art. 17, do Decreto nº 733/2013, na hipótese da ausência de prestação de contas no prazo determinado por este Decreto, a não aprovação da mesma e quando ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário, esgotadas todas as providências cabíveis, a CONCEDENTE, instaurará Tomada de Contas Especial e demais medidas de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, iniciando a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser alterado e prorrogado mediante termo aditivo.

Parágrafo Único: Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias na liberação dos recursos, o Convênio será prorrogado por iniciativa da CONCEDENTE, por igual período ao atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

O CONVENIENTE obriga-se a devolver os recursos recebidos, atualizados monetariamente, acrescido de juros legais, segundo índice oficial, a partir da data do recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- b) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- c) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Poderão os partícipes, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir o presente Convênio, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes ao tempo de vigência.

Parágrafo Único. A inexecução total ou parcial do objeto deste Convênio, o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada, assim como a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação, de natureza grave, em qualquer documento apresentado, **será motivo para rescisão** deste Convênio, assumindo a parte que der causa as responsabilidades resultantes deste instrumento e das leis aplicáveis à situação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será, obrigatoriamente, destacada a participação do Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado Desenvolvimento de Agropecuário e da Pesca - SEDAP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS

Os bens patrimoniais adquiridos com recursos oriundos deste Convênio permanecerão sob a guarda e responsabilidade do CONVENIENTE, durante a vigência deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Findo o Convênio, observado o fiel cumprimento do objeto proposto, sendo necessário assegurar a continuidade do projeto que atenda a interesse social, e a critério da CONCEDENTE, os bens patrimoniais acima referidos poderão passar a integrar o patrimônio do CONVENIENTE.

Parágrafo Segundo: Sendo o Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**, bem como não tendo seu curso regular, os bens patrimoniais acima referidos serão automaticamente revertidos a CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E PUBLICAÇÃO

O presente Convênio é autorizado com base no **Processo Administrativo nº 2021/514331 - SEDAP**, submetendo-se, no que couber à Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto 733/2013.

Parágrafo Único. A SEDAP providenciará a publicação do Convênio no Diário Oficial do Estado – DOE, em até 10(dez) dias de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, para solução judicial ou extrajudicial das lides resultantes deste Convênio ou para exigir o seu cumprimento.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém (PA), 04 de Outubro de 2021.

LUCAS VIEIRA

TORRES:00379321289

Assinado de forma digital por

LUCAS VIEIRA

TORRES:00379321289

Dados: 2021.10.04 12:12:40 -03'00'

LUCAS VIEIRA TORRES

Secretário Adjunto de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca.

CONCEDENTE

VICTOR CORREA

CASSIANO:0024

9865262

Assinado de forma

digital por VICTOR

CORREA

CASSIANO:00249865
262

VICTOR CORREA CASSIANO

Prefeito Municipal de Cametá

CONVENIENTE

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Ana Célia Oliveira

CPF: 427.450.392-53

2. Nome: Thiago Amaral

CPF: 050.003.292-01

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o servidor PEDRO NOLASCO RODRIGUES DE LEÃO, matrícula nº 24031/1, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, para atuar como Fiscal no Convênio nº 24/2021 - SEDAP, celebrado com o Município de Cametá, CNPJ/MF sob o nº. 05.105.283/0001-50.

Art. 2º São atribuições do FISCAL DO CONVÊNIO: I - Acompanhar e fiscalizar a execução do convênio sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios; II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário; III - Controlar o prazo de vigência do convênio sob sua responsabilidade; IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do convênio não seja ultrapassado; V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a conveniada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade; VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do convênio sob sua responsabilidade; VIII - Manter, sob sua guarda, cópia do processo de convênio; IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro; Art. 3º. Fica garantido ao Fiscal do Convênio amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Convênio sob fiscalização. DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LUCAS VIEIRA TORRES

Secretário Adjunto de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca
Protocolo: 712795

ERRATA**PORTARIA DE DIÁRIAS 574/2021**

BENEFICIÁRIO: Fábio André Tournão

ONDE SE LÊ: PERÍODO: 29/09/2021 LEIA-SE: PERÍODO: 07/10/2021

Protocolo: 712851

CONVÊNIO**CONVÊNIO Nº 24/2021 - SEDAP**

Processo nº 2021/514331

Concedente: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca

Objeto: Aquisição de uma câmara fria para instalação em unidade de banco de alimentos no Município de Cametá.

Data de assinatura: 04/10/2021

Valor Total: R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).

Contrapartida: R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).

Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 8705, Elemento de Despesa: 444042, Fonte de Recursos: 0301, Função Programática: 20.608.1491.8705.

Prazo de Vigência: 05/10/2021 a 04/10/2022.

Conveniente: MUNICÍPIO DE CAMETÁ, CNPJ nº 05.105.283/0001-50.

Endereço: Praça Deodoro da Fonseca, nº 01 - Centro, CEP 68.400-000, no Município de Cametá-PA.

Ordenador: LUCAS VIEIRA TORRES.

Protocolo: 712736

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ**PORTARIA**

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA
ATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DA(S) PORTARIA(S) DE HOMOLOGAÇÃO EXPEDIDA(S) PELO ILMO. SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, NOS AUTOS DOS PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA ONEROSA (COMPRA) DE TERRAS, EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS:

PROCESSO	NOME	DENOMINAÇÃO	ÁREA	MUNICÍPIO	PORTARIA
2020/718733	FRANCISCO DONIZETI BOLDRIN JUNIOR E OUTRO	FAZENDA MONTE ALTO	855,6673HA	SÃO FÉLIX DO XINGU	1512/2021
2020/718950	REINALDO BOLDRIN E OUTROS	FAZENDA BEIRA RIO	1111,4708HA	SÃO FÉLIX DO XINGU	1513/2021

Belém(Pa), 04/10/2021.

Bruno Yoheiji Kono Ramos - Presidente

Protocolo: 712725

PORTARIA Nº 1514 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, alíneas "g" e "k" da Lei Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO que o Decreto - Lei n. 2.375, de 24 de novembro de 1987, atribui expressamente aos Estados-membros a faculdade de promover a arrecadação de terras públicas devolutas de seu domínio, observando, no que couberem, as disposições do art. 28 da Lei n. 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO que o Instituto de Terras do Pará - ITERPA é o Órgão executor da política fundiária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei n. 4.584/75, cabendo-lhe, assim, dentre outras atribuições, a de extremar o patrimônio público do particular;

CONSIDERANDO que a Diretoria de Gestão de Desenvolvimento Agrário e Fundiário - DEAF, do ITERPA, em conformidade com os dados e mapas cadastrais do Instituto, constatou o domínio do Estado do Pará sobre terras devolutas localizadas no Município de Bragança, abrangendo uma área de 25.193,2181 ha;

CONSIDERANDO, os termos da Instrução Normativa 002/2009, do ITERPA, no que se refere à arrecadação de área, com ressalva a possíveis retificações de área e averbações posteriores;

CONSIDERANDO por último, tudo o que consta do Processo Administrativo autuado no ITERPA sob o nº 2021/1076106.

RESOLVE:

I - ARRECADAR, a área de terras devolutas, incorporando-a ao patrimônio do Estado do Pará, incluídas na poligonal com 25.193,2181 ha (vinte e cinco mil, cento e noventa e três hectares, vinte e um ares e oitenta e um centiares), denominada GLEBA URUMAJÓ, localizada no Município de Bragança, com limites, confrontações e demais especificações técnicas constantes no Memorial Descritivo elaborado pelo ITERPA, nos seguintes termos: Inicia-se a descrição deste perímetro no marco M-001, de coordenada N = 9.870.008,07m e E = 311.883,32m; deste, segue pela Margem Direita da Estrada sem denominação (sentido Norte-Sul) com a seguinte distância 56,14 m e azimute plano 163°26'26" até o marco M-002, de coordenada N = 9.869.954,26m e E = 311.899,32m; 45,98 m e azimute plano 164°23'31" até o marco M-003, de coordenada N = 9.869.909,98m e E = 311.911,69m; 21,68 m e azimute plano 164°23'58" até o marco M-004, de coordenada N = 9.869.889,10m e E = 311.917,52m; 70,43 m e azimute plano 167°31'14" até o marco M-005, de coordenada N = 9.869.820,33m e E = 311.932,74m; 54,11 m e azimute plano 167°11'48" até o marco M-006, de coordenada N = 9.869.767,57m e E = 311.944,73m; 344,78 m e azimute plano 164°57'05" até o marco M-007, de coordenada N = 9.869.434,61m e E = 312.034,25m; 15,85 m e azimute plano 163°07'52" até o marco M-008, de coordenada N = 9.869.419,44m e E = 312.038,85m; 0,39 m e azimute plano 162°01'51" até o marco M-009, de coordenada N = 9.869.419,07m e E = 312.038,97m; 0,32 m e azimute plano 158°11'55" até o marco M-010, de coordenada N = 9.869.418,77m e E = 312.039,09m; 39,95 m e azimute plano 157°19'30" até o marco M-011, de coordenada N = 9.869.381,91m e E = 312.054,49m; 36,27 m e azimute plano 167°37'50" até o marco M-012, de coordenada N = 9.869.346,48m e E = 312.062,26m; 0,94 m e azimute plano 163°53'12" até o marco M-013, de coordenada N = 9.869.345,58m e E = 312.062,52m; 0,45 m e azimute plano 159°08'44" até o marco M-014, de coordenada N = 9.869.345,16m e E = 312.062,68m; 71,09 m e azimute plano 156°17'40" até o marco M-015, de coordenada N = 9.869.280,07m e E = 312.091,26m; 70,85 m e azimute plano 156°12'36" até o marco M-016, de coordenada N = 9.869.215,24m e E = 312.119,84m; 0,17 m e azimute plano 156°22'14" até o marco M-017, de coordenada N = 9.869.215,08m e E = 312.119,91m; 10,23 m e azimute plano 154°42'45" até o marco M-018, de coordenada N = 9.869.205,83m e E = 312.124,28m; 26,47 m e azimute plano 159°46'42" até o marco M-019, de coordenada N = 9.869.180,99m e E = 312.133,43m; 1,05 m e azimute plano 155°08'54" até o marco M-020, de coordenada N = 9.869.180,04m e E = 312.133,87m; 49,30 m e azimute plano 151°15'05" até o marco M-021, de coordenada N = 9.869.136,82m e E = 312.157,58m; 78,19 m e azimute plano 154°27'39" até o marco M-022, de coordenada N = 9.869.066,27m e E = 312.191,29m; 70,28 m e azimute plano 155°19'00" até o marco M-023, de coordenada N = 9.869.002,41m e E = 312.220,64m; 79,15 m e azimute plano 155°06'09" até o marco M-024, de coordenada N = 9.868.930,62m e E = 312.253,96m; 36,35 m e azimute plano 156°14'04" até o marco M-025, de coordenada N = 9.868.897,35m e E = 312.268,61m; 0,44 m e azimute plano 154°35'32" até o marco M-026, de coordenada N = 9.868.896,95m e E = 312.268,80m; 12,93 m e azimute plano 152°38'31" até o marco M-027, de coordenada N = 9.868.885,47m e E = 312.274,74m; 36,00 m e azimute plano 153°09'01" até o marco M-028, de coordenada N = 9.868.853,35m e E = 312.291,00m; 0,20 m e azimute plano 153°26'06" até o marco M-029, de coordenada N = 9.868.853,17m e E = 312.291,09m; 52,04 m e azimute plano 151°29'23" até o marco M-030, de coordenada N = 9.868.807,44m e E = 312.315,93m; 36,22 m e azimute plano 157°17'37" até o marco M-031, de coordenada N = 9.868.774,03m e E = 312.329,91m; 45,02 m e azimute plano 164°11'53" até o marco M-032, de coordenada N = 9.868.730,71m e E = 312.342,17m; 23,06 m e azimute plano 172°43'26" até o marco M-033, de coordenada N = 9.868.707,84m e E = 312.345,09m; 36,61 m e azimute plano 176°59'38" até o marco M-034, de coordenada N = 9.868.671,28m e E = 312.347,01m; 80,99 m e azimute plano 183°56'37" até o marco M-035, de coordenada N = 9.868.590,48m e E = 312.341,44m; 165,20 m e azimute plano 187°59'59" até o marco M-036, de coordenada N = 9.868.426,89m e E = 312.318,45m; 16,64 m e azimute plano 192°04'23" até o marco M-037, de coordenada N = 9.868.410,62m e E = 312.314,97m; 36,49 m e azimute plano 179°05'22" até o marco M-038, de coordenada N = 9.868.374,13m e E = 312.315,55m; 5,64 m e azimute plano 203°36'43" até o marco M-039, de coordenada N = 9.868.368,96m e E = 312.313,29m; 31,20 m e azimute plano 190°30'25" até o marco M-040, de coordenada N = 9.868.338,28m e E = 312.307,60m; 27,35 m e azimute plano 185°31'08" até o marco M-041, de coordenada N = 9.868.311,06m e E = 312.304,97m; 8,33 m e azimute plano 184°32'47" até o marco M-042, de coordenada N = 9.868.302,76m e E = 312.304,31m; 12,39 m e azimute plano 193°09'40" até o marco M-043, de coordenada N



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 05.105.283/0001-50

1. DADOS CADASTRAIS - PROPONENTE

Órgão / Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CMETÁ			CNPJ: 05.105.283/0001-50	
Endereço: Praça Deodoro da Fonseca, 01				
Cidade: CAMETÁ	UF: PA	CEP: 68.400-000	Telefone:	EA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Conta Corrente: 1701738	Banco: BANPARÁ	Agência: 030	Praça de Pagamento: CAMETÁ	
Nome do Responsável: VICTOR CORREA CASSIANO			CPF 002.498.652-62	
CI / Órgão Expedidor: PC/PA	Cargo: PREFEITO MUNICIPAL	Função: EXECUTIVA	Matrícula: ATA DE POSSE	
Endereço: Travessa Benjamim Constant, 47 Centro Cametá PA			CEP: 68.400-000	

2. DADOS CADASTRAIS – CONCEDENTE

Órgão / Entidade: SEDAP - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca.		UF: PA	CNPJ/CPF: 05.054.945/0001-00	EA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL
Endereço: Travessa do Chaco, nº 2232, Marco, BELÉM - PARÁ				CEP:
Nome do responsável: Alfredo de Souza Verdelho Neto				Telefone: (91) 4006-1206
Cargo: SECRETÁRIO DE ESTADO		Função: EXECUTIVA		CPF: 381.099.052-34
Endereço Residencial:				
Email: gabinete@sedap.pa.gov.br				

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Título do Projeto: Aquisição de (01) uma câmara fria	PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	360 DIAS
	PRAZO DE EXECUÇÃO:	210 DIAS
Identificação do Objeto: Aquisição de uma câmara fria para instalação em unidade de banco de alimentos no município de Cametá.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 05.105.283/0001-50

Justificativa da Proposição:

Este projeto tem como lastro o programa de apoio ao Setor agropecuário que visa promover o Incentivo e fomento a produção agropecuária de pequeno e médio porte, por meio da aquisição e fornecimento de máquinas e equipamentos agrícolas e de processamento agroindustrial. A utilização de câmaras frias na conservação de alimentos visa conservar e manter a qualidade interna e externa dos produtos acondicionados, visando garantir maior durabilidade para a comercialização e para deslocamento a setores mais distantes do local de beneficiamento.

No Município de Cametá consolida-se políticas de apoio a produção e conservação de alimentos tendo como estratégia o acesso dos produtores familiares aos comércios institucionais como PAA e o PNAE. Esta ação proporcionará no curto prazo a organização da produção e no médio e longo prazo a consolidação da política na região do Baixo Tocantins.

O equipamento será instalado em unidade física na vicinal do Juaba onde conflui com os acessos a diversas comunidades rurais e para os territórios quilombolas de Matias, Porto Alegre e Ilha grande de Cupijó além de diversas outras localidades do Distrito de Juaba. Será utilizado na conservação de polpa de açaí e de outras frutas locais, atendendo um contingente de produtores de 600 famílias diretamente. Em médio prazo com a política adotada e expansão da infraestrutura espera-se atender cerca de 1200 famílias.

4. METAS A SEREM ATINGIDAS

Adquirir 01 (uma) Câmara fria na forma especificada

Meta	Lote	Especificação	Identificador Físico		Duração
			Unidade	Quantidade	
Aquisição de Câmara fria					
LOTE 01					
01	01	Câmara fria	UN	01	210 dias

5. CARACTERIZAÇÃO FINANCEIRA DA PROPOSTA

Valor do Repasse – Órgão Concedente	SEDAP	R\$ 60.000,00
Valor do Repasse – Órgão Conveniente	PREFEITURA	R\$ 6.000,00
Valor Total do Investimento		R\$ 66.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 05.105.283/0001-50

6. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DESTINADOS A COBRIR AS DESPESAS NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DAS AÇÕES PREVISTAS NESTE PLANO DE TRABALHO

Natureza da Despesa		Origem dos Recursos	Concedente	Contrapartida
Código	Especificação		Valor do Repasse	Valor do Repasse
449052	Investimento – Maquinas e Equipamentos	SEDAP	R\$ 60.000,00	-
44905200	Equipamentos	Prefeitura		R\$ 6.000,00
TOTAL GERAL:			R\$ 66.000,00	

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL (R\$)

Item	30 dias	60 dias	90 dias	120 dias	150 dias	180 dias	210 dias	240 dias	270 dias	300 dias
Concedente		R\$ 60.000,00								
Conveniente		R\$ 6.000,00								
Total		R\$ 66.000,00								
TOTAL GERAL							R\$ 66.000,00			

8. LISTA DE EQUIPAMENTOS

Nº	Equipamento	Material com especificação	Quantitativo	Memória de Cálculo do Quantitativo (justificar o porquê da quantidade)
01	Câmara Fria	Camara fria para congelados, Ref: 06C-ECP, Dimensões externas (CxLxA): 4,64 x 4,94 x 2,70 m; Dimensões internas: (CxLxA) 4,34 x 4,64 x 2,4 m; Faixa de Temperatura: 0°C a -18°C; Indicação: Mercados. Padarias, Açougues, comercios, entre outros; Isolamento: 150mm EPS (Poliestireno)/Aço; Piso: Piso painel de 150mm com estrados de PVC para proteção; Porta: Giratória, injetada poliuretano, tamanho 080 x 1,80 m; Cor: Branco; Unidade condensadora: Hermética; Capacidade 4700 KCAL/H; Fluido Refrigerante: R404; Voltagem: 220V/3F; Potencia: 3044w; Evaporador:	01	O dimensionamento da unidade de banco de alimentos está dimensionado para recepção de polpa de frutas e outros produtos da área de abrangência do distrito de Juaba. Nesta etapa 01 câmara fria atende a necessidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 05.105.283/0001-50

		Forçador de 4 moto ventiladores 250 mm; Vazão de ar interno: 3658 m ³ /h; Iluminação: Lâmpada LED;Fixação: com rebites; Peso: 837 kg; Garantia: 12 meses		
--	--	--	--	--

Cametá, 03 de novembro de 2021

Victor Correa Cassiano

CPF: 002.498.652-62

Prefeito Municipal de Cametá/PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
CNPJ 05.105.283/0001-50

TERMO DE REFERENCIA CONVÊNIO 24/2021 - SEDAP

1. OBJETO

1.1. Aquisição de equipamento: **uma câmara fria para instalação em unidade de banco de alimento no Município de Cametá.**

1.2. O valor médio estimado do presente é de **R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)**, baseado nos orçamentos fornecidos por empresas que atuam no ramo pertinente, internet e banco de preços.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente aquisição tem como lastro o programa de apoio ao Setor agropecuário que visa promover o Incentivo e fomento a produção agropecuária de pequeno e médio porte, por meio da aquisição e fornecimento de máquinas e equipamentos agrícolas e de processamento agroindustrial. A utilização de câmaras fria na conservação de alimentos visa conservar e manter a qualidade interna e externa dos produtos acondicionados, visando garantir maior durabilidade para a comercialização e para deslocamento a setores mais distantes do local de beneficiamento.

3. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. Os equipamentos descritos neste termo deverão ser entregues no local indicado pelo CONTRATANTE, conforme estipulado no contrato, em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do pedido de fornecimento.

3.2. Os equipamentos deverão ter garantia mínima de fábrica de 01 (um) ano.

3.3. Deverá ser entregue pronto para uso.

4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. Os equipamentos serão recebidos:

4.2. Provisoriamente. A partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital, no termo de referência e da proposta, no período máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados da data do recebimento do objeto pelo Setor de Compras.

4.3. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital no termo de referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **05 (cinco) dias** do recebimento provisório.

4.4. A Prefeitura Municipal de Cametá, rejeitará, no todo ou em parte a entrega em desacordo com as especificações técnicas exigidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
CNPJ 05.105.283/0001-50

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias contados a partir da apresentação da nota fiscal devidamente atestada dos itens requisitados. A nota fiscal deverá ser eletrônica e indicar o número do banco, agência e conta corrente, para emissão da respectiva ordem bancária de pagamento.

5.2. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, para verificação da situação da contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo licitatório, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

5.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão devolvidos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da contratada.

6. FISCALIZAÇÃO

6.1. A gestão financeira e a fiscalização do cumprimento serão exercidas pelo Departamento de Convênios da Prefeitura de Cametá, que atuará como Gestor, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do e de tudo dará ciência à Administração.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. O fiscal do contrato, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
CNPJ 05.105.283/0001-50

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Efetuar a entrega do objeto da licitação nas condições estipuladas, no prazo e local indicados nas autorizações de entrega da Prefeitura Municipal de Cametá, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.3. O dever previsto no subitem anterior implica, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas os materiais em caso de avarias ou defeitos;

7.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Prefeitura Municipal de Cametá, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.5. Comunicar a Prefeitura Municipal de Cametá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

7.8. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento etc.

7.9. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do setor de Compras acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

8. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATANTE

8.1. Receber provisoriamente o(s) objeto(s) disponibilizado(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
CNPJ 05.105.283/0001-50

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado (compras);

8.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Aplica-se o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações no edital e minuta do contrato.

10. ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

- 01 (uma) Câmara Fria

Camara fria para congelados,

Ref: 06C-ECP,

Dimensões externas (CxLxA): 4,64 x 4,94 x 2,70 m;

Dimensões internas: (CxLxA) 4,34 x 4,64 x 2,4 m;

Faixa de Temperatura: 0°C a -18°C;

Indicação: Mercados, Padarias, Açougues, comercios, entre outros;

Isolamento: 150mm EPS (Poliestireno)/Aço;

Piso: Piso painel de 150mm com estrados de PVC para proteção;

Porta: Giratória, injetada poliuretano, tamanho 080 x 1,80 m;

Cor: Branco;

Unidade condensadora: Hermética;

Capacidade 4700 KCAL/H;

Fluido Refrigerante: R404;

Voltagem: 220V/3F;

Potencia: 3044w;

Evaporador: Forçador de 4 moto ventiladores 250 mm;

Vazão de ar interno: 3658 m³/h;

Iluminação: Lâmpada LED;

Fixação: com rebites;

Peso: 837 kg;

Garantia: 12 meses

Cametá, 03 de novembro de 2021